



Secretaria de Desenvolvimento
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença Ambiental Simplificada

Nº 009209

Validade 18/11/2030

Protocolo 241351700

O Instituto Água e Terra - IAT, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 241351700, expede a presente Licença Ambiental Simplificada à:

01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física

EPR LITORAL PIONEIRO S.A

C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física
51137031000120

Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física
ISENTO

Endereço
RODOVIA BR-277, 17501 KM 60 250

Bairro
BORDA DO CAMPO

Município
São José dos Pinhais

UF
PR

Cep
83000000

02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento
Implantação de terceira faixa na BR 277 Entre Botânico e Renault

Tipo de empreendimento/atividade
Ampliação de Capacidade

Endereço
Jardim das Americas

Bairro
Jardim das Americas

Município
CURITIBA

Cep
81215000

Corpo Hídrico do Entorno

Bacia Hidrográfica

Destino do Esgoto Sanitário

Destino do Efluente Final

03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO DE OPERAÇÃO

- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.
- Esta LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA tem a validade acima mencionada, devendo a sua renovação ser solicitada ao IAP com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.
- Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.
- Esta LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA deverá ser afixada em local visível

Detalhamento dos Requisitos de Licenciamento

A presente Licença foi emitida de acordo com os dados informados pelo requerente no protocolo 24.135.170-0 e com base nos anteprojetos, analisados pela Agência Nacional de Transportes Terrestres ANTT, e conforme o que estabelece na legislação vigente, atestando aprovando a localização e a concepção do empreendimento e, autoriza sua instalação e operação e manutenção do empreendimento e atividades previstas, devendo ser observadas rigorosamente as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambientais e demais condicionantes, da qual constituem motivos determinantes.

Dados do empreendimento

Licença Ambiental Simplificada - LAS para obras de Ampliação de Capacidade - Implantação de terceira faixa (Trecho km 70+400 ao km 83+910 e Trecho km 67+800 ao km 70+400), sendo 16,11 km de terceira faixa de intervenção.

Coordenadas do projeto:

Latitude e Longitude 22J

Início: 677810.89 m E / 7184488.24 m S

Fim: 690583.93 m E / 7175836.36 m S

Volume de movimentação de solo

Autorizada a movimentação de escavações para 156.653m³, sendo 115.777 m³ relacionado ao aterro.

CONDICIONANTES:

1. A presente Licença Ambiental Simplificada - LAS, foi emitida com base no anteprojeto apresentado e



Secretaria de Desenvolvimento
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença Ambiental Simplificada

Nº 009209

Validade 18/11/2030

Protocolo 241351700

analisado pela ANTT, em vistorias, informações técnicas, complementos e pareceres técnicos de apoio, e também com base nas informações constantes Cadastro de Empreendimentos Viários, e no Plano de Controle Ambiental - PCA, bem como todos documentos complementares apresentados pelo requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

2. A presente Licença Ambiental poderá ser suspensa ou cancelada, se constatada a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, conforme disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/97;

3. O empreendedor e os profissionais que subscreverem as atividades necessárias processo de licenciamento e manutenção da presente licença, são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais, conforme Resolução CONAMA nº 237/97, art. 11º;

4. O IAT, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar licença/autorização ambientais expedidas, quando ocorrer violação ou inadequação de quaisquer informações, condicionantes ou normas;

5. A renovação da presente licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este prazo de validade automaticamente prorrogado até a manifestação do Instituto Água e Terra;

6. Deverão ser anexados ao corpo do processo, os PDF's referente ao projeto executivo, acompanhados de suas respectivas Decreto de Utilidade Pública - DUP's;

7. A presente licença foi emitida com base nos anteprojetos, analisados pela Agência Nacional de Transportes Terrestres ANTT conforme protocolos 50505.014949/2025-41, 50505.014951/2025-10, 50505.014954/2025-53 e 50505.014956/2025-42;

8. Na ocorrência de ampliações ou alterações definitivas que venham a ocorrer no empreendimento e atividade objeto da presente Licença Ambiental Simplificada - LAS, este IAT deve ser, obrigatoriamente, informado e consultado;

9. Quando da aprovação do projeto executivo aprovado por esta Agência ANTT, no caso de se alterarem significativamente as características do empreendimento da presente licença, o IAT deve ser consultado da necessidade de este ser objeto de novo licenciamento;

10. A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 - Artigo 7º, parágrafo 2º;

11. O empreendedor deverá dispor uma página na internet com o nome do empreendimento, na qual deverá conter as informações, tais como, estudos, relatórios, licenças ambientais, entre outros, responsabilizando-se em manter atualizadas as informações, com levantamento fotográfico de todas as etapas de instalação do empreendimento, disponíveis para o acesso público;

12. A presente licença não contempla aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais;

13. Deverá promover a conscientização, através de treinamento do pessoal contratado para execução da obra, sobre o impacto e medidas de controle previstos, com o objetivo de atingir os melhores resultados dos programas ambientais, bem como a otimização da utilização de recursos ambientais e prevenção de acidentes;

14. Apresentar, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do início das obras, o detalhamento de execução e o cronograma executivo e financeiro para cumprimento dos planos, programas, subprogramas e planos previstos no PCA;

15. Apresentar em até 30 dias após o início das atividades, o responsável técnico em meio ambiente, responsável pela execução da obra ora licenciada, de acordo com a Lei Estadual 16.346/2009, que dispõe sobre esta obrigatoriedade às empresas potencialmente poluidoras;

16. Deverão ser implementadas e cumpridas integralmente todas as medidas mitigadoras previstas no Plano de Controle Ambiental - PCA, bem como deverão ser elaborados os relatórios de acompanhamento, conforme cronograma de execução dos planos, programas e adoção de recomendações previstas e orientadas pelo IAT nos Pareceres Técnicos constantes no momento da emissão da Licença Ambiental ou que venham a ser emitidos posteriormente;

17. Todos os programas e projetos apresentados para o licenciamento, bem como para o cumprimento das condicionantes desta Licença, relatório de execução e de acompanhamento, deverão ser acompanhados de suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART ou documentos equivalentes, devidamente recolhidos e anexados aos respectivos documentos, de acordo com a atribuição de cada profissional;

18. É de total responsabilidade do empreendedor a comunicação, e consignação das autorizações prévias, às autarquias/prestadores de serviços, quando as intervenções do empreendimento virem ocasionar alterações quanto à infraestrutura existente (tubulações de saneamento, de abastecimento de água e de gás, linhas de transmissão e distribuição de energia elétrica, comunicação e de transmissão de dados, entre outros serviços, subterrâneos ou aéreos);

19. A presente licença não autoriza a alteração de obras de infraestruturas existentes, sendo de total responsabilidade do empreendedor a consignação das autorizações cabíveis para tal;

20. As atividades de bota-foras para material excedente e pátios de armazenamento, a serem implantados dentro da faixa de domínio do empreendimento, são atividades previstas e acolhidas na Autorização de Operação IBAMA



Secretaria de Desenvolvimento
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença Ambiental Simplificada

Nº 009209

Validade 18/11/2030

Protocolo 241351700

20606393/2024 (20606393).

21. Qualquer necessidade de ocupação de áreas que extrapolem as faixas de domínio existente necessita de DUP complementar, em conformidade com a legislação ambiental vigente e cuja expedição é do encargo da ANTT;
22. Fica vedado a interferência em áreas de terceiros sem apresentação de Decreto de Utilidade Pública correspondente a estas áreas;
23. Esta Licença Ambiental não atesta a propriedade e/ou direito de acesso às áreas atingidas pelo requerente. Fica vedado o ingresso ou qualquer tipo de interferência direta em área de terceiros, devendo, prévio ao ingresso ou intervenção necessária, ainda que com Declaração de Utilidade Pública, providenciar o acordo amigável com o proprietário e obter ciência, anuência e ou o ajuizamento do Decreto de Utilidade Pública e obter imissão de posse, conforme se aplique a cada situação; Essa condicionante também se aplica as áreas de direitos minerários;
24. Cabe ao requerente os entendimentos relativos às interferências de terceiros dentro da faixa de domínio atual ou projetada (reintegração, reassentamento, realocação, desocupação e desapropriação). Em havendo alguma impugnação ou impedimento causado por um ou mais dos proprietários, caberá sua resolução junto ao Poder Judiciário;
25. A intervenção na propriedade de terceiros deve ser restrita ao necessário e tomadas as devidas providências de reintegração, reassentamento, realocação, desocupação e desapropriação, bem como adoção de medidas legalmente previstas, para os casos em que se inviabilize o imóvel ou cause a necessidade de deslocamento (reassentamento / realocação) de moradores). Todos os casos e medidas adotadas deverão apresentar motivação / justificativa;
26. Deverão ser garantidos o trânsito e o acesso dos moradores, durante a implantação e operação do empreendimento. Nenhuma propriedade deverá ficar sem acesso durante e após a execução da obra, bem como devem ser tomadas todas as precauções necessárias para evitar todo tipo de dano às pessoas ou bens de qualquer natureza, incluindo as propriedades contíguas aos canteiros;
27. Deverá o requerente, providenciar e viabilizar planos de emergência e contingência para eventuais acidentes que possam ocorrer nas áreas licenciadas para as referidas obras;
28. Deverão ser adotados práticas e procedimentos de operação e sinalização adequados à execução da obra, assegurando a prevenção de acidentes e a proteção do meio ambiente, da saúde e da segurança dos trabalhadores, da comunidade do entorno e usuários da rodovia;
29. Deverão ser recuperadas as áreas a serem alteradas pela implantação do empreendimento, inclusive canteiro de obras, devendo ao seu término ser apresentado relatório de recuperação, retornando as condições originais do terreno, nos moldes da Portaria IAT 17/25 ou outra que venha a substituí-la;
30. A presente Licença Ambiental Simplificada - LAS não autoriza os estudos da flora nativa ou sua supressão. Fica vedado a supressão de nativas sem a emissão de Autorização Florestal emitida pelo IAT, através do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais (SINAFLO), especificamente para a obra, no qual deverá atender integralmente as condições exaradas na autorização de supressão de vegetação nativa a ser emitida para o processo;
31. Fica vedada a interferência em áreas previstas às obras, com uso e ocupação com vegetação nativa, sem que estejam legalmente autorizadas, conforme art. 14 da lei 11.428/06 e IN IAT 42/2025;
32. Deverá apresentar planta com demarcação de todas as Áreas de Preservação Permanente atingidas pelas terceiras faixas, que deverão ser compensadas nos moldes da Resolução CONAMA 369/06, sendo que os locais para compensação deverão ser definidos pelas Secretarias de Meio Ambiente de São José dos Pinhais e de Curitiba;
33. Nos casos de supressão de vegetação nativa legalmente autorizada, o empreendedor tem 180 dias para apresentar a proposta de compensação ambiental por supressão, em cumprimento do art. 17 da Lei 11.428/2006,
34. A presente Licença Ambiental Simplificada - LAS não autoriza os estudos da fauna silvestre, devendo atender integralmente a legislação ambiental aplicável e vigente;
35. Realizar o monitoramento de fauna silvestre e da fauna atropelada, conforme normativa vigente;
36. Deverão ser atendidas integralmente as condicionantes exaradas na Autorização de Fauna, emitidas pelo IAT especificamente para esta obra;
37. A presente LAS não autoriza intervenções, de qualquer modalidade em corpos hídricos; devendo obter as Portarias de Outorga Prévia e de Direito de Uso, previamente à instalação da terceira faixa (Ponte) sobre o Rio Iguazu;
38. Deverá obter a declaração de Uso Independente de Outorga, para intervenções aplicáveis, sob pena de suspensão das licenças, conforme Lei Estadual nº 12.726/99, Decreto Estadual Decreto nº 9.957/14 e Instrução Normativa IAT 06/23;
39. Detalhar no projeto executivo as soluções para drenagem, incluindo estruturas para cursos hídricos efêmeros e medidas preventivas de erosão;
40. Mapear as nascentes na faixa de influência e incluir ações para sua preservação nos programas ambientais do empreendimento;
41. O sistema de drenagem, dentre eles: sarjetas, valetas de proteção, caixas coletoras e de passagem, drenos superficiais e profundos, bocas de lobo, meio fio, galerias, descidas d'água e dissipadores de energia em cada saída de água do sistema de drenagem, deve-se mostrar eficaz, por meio da execução de testes, na fase de implantação, a fim de garantir seu bom funcionamento na fase de operação;



Secretaria de Desenvolvimento
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença Ambiental Simplificada

Nº 009209

Validade 18/11/2030

Protocolo 241351700

42. As inserções no solo para a execução das obras necessárias ao empreendimento: devem observar os seguintes critérios: prever dispositivos de controle e captação de águas pluviais a jusante do empreendimento para evitar processos erosivos, segundo o que foi estabelecido pelo projeto de drenagem; evitar inserções no solo ou obras de escavações em períodos de chuvas;
43. Elaborar plano de emergência e contingência para que contemple medidas para contenção de acidentes ambientais como o derramamento de produtos perigosos, evitando que tais materiais escoem em direção de corpos hídrico.
44. Em caso de vazamento/derramamento de produtos perigosos, ou quaisquer outros que caracterizem contaminação ou poluição de corpos hídricos e/ou solo, as atividades deverão ser paralisadas e o IAT imediatamente comunicado, do mesmo modo deve ser providenciada a execução dos planos de emergência e contingência.
45. Para o Plano de Monitoramento das Águas Superficiais, durante o período de obras e 6 meses após a finalização, deverão ser encaminhadas Divisão de Monitoramento (Seção de Limnologia) análises dos parâmetros DBO, DQO, OD, óleos minerais, BTEX, sólidos dissolvidos totais e turbidez com frequência semestral. Também deverá ser verificado os usos do solo à jusante da área que possam estar relacionados à alta carga orgânica detectada pela análise de DBO;
46. As obras de terraplanagem deverão ser executadas em conformidade com o respectivo projeto técnico aprovado pela autoridade competente ANTT, devendo ser respeitadas, rigorosamente, eventuais áreas protegidas cuja intervenção não esteja devidamente anuída;
47. Toda intervenção no trecho licenciado deverá ocorrer mediante projeto final de engenharia aprovado pela autoridade competente e sob supervisão de responsável técnico habilitado;
48. Apresentar Projeto como construído "As Built" (em formato pdf. e arquivo georeferenciado) em até 30 dias após a finalização das obras;
49. Este ato administrativo não contempla a instalação de canteiros de obras. A empresa responsável deverá obter a devida licença/autorização para instalação dessas estruturas. Sugere-se que os projetos sejam elaborados em conformidade com a Norma DNIT 408/2020 PAD, mas não se restringindo a ela.
50. Este ato administrativo não contempla movimentações de solo em áreas fora da faixa de domínio e/ou áreas que não foram previstas nos projetos técnicos apresentados no licenciamento. Na necessidade de uso de áreas externas a faixas de domínios, existente e complementar, deverá ser atendido, no que couber, o disposto na Instrução Normativa IAT nº 04 de 2025;
51. Considerando que os projetos deverão passar por refinamento e certificação por parte de organismo creditado junto ao Inmetro, conforme previsto no contrato de concessão, antes do início da execução/implantação do empreendimento deverá ser apresentado ao órgão ambiental os projetos detalhados e devidamente certificados, em sua versão final, além de relatório complementar onde deverá ser indicado eventuais alterações nas soluções de engenharia propostas;
52. Em até 90 (noventa) dias da finalização das obras apresentar Relatório de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil;
53. No processo de construção deixar a disposição dos funcionários banheiro químico, bem como estabelecer processo de treinamentos aos mesmos, relativo a boas práticas ambientais, inclusive com separação de resíduos sólidos gerados no processo construtivo;
54. Nenhum residual ou restos de emulsão asfáltica, combustíveis, produtos de limpeza, materiais inertes ou contaminados, resultantes da limpeza ou descargas de equipamentos ao fim de cada dia de atividade, ou no decorrer deste, poderá ser lançado ou deixado ao longo do trecho trabalhado, no acostamento, canaletas ou qualquer outro local que possa causar qualquer forma de contaminação de qualquer tipo de corpo hídrico, solo ou de qualquer tipo de vegetação;
55. Quaisquer operações e/ou equipamentos que envolvam a utilização de produtos líquidos poluentes, tais como combustíveis em geral, óleo lubrificante, hidráulico, de corte, produtos químicos em geral e outros eventuais, quaisquer sejam, deverão ser dotados de dispositivos de contenção adequados, instalados nos locais onde a referidas operações forem realizadas e/ou onde os mencionados equipamentos estiverem instalados, para que em casos de vazamentos, estes líquidos permaneçam confinados nos respectivos locais;
56. Deverá garantir que a origem das matérias-primas utilizadas na obra será proveniente de fontes devidamente licenciadas e com o cumprimento regular das suas condições de operação, em atenção à Lei Federal 6.938/81;
59. Fica vedada a intervenção das obras até que ocorra a manifestação conclusiva do IPHAN e a respectiva publicação da homologação no diário oficial da união;
60. Finalizadas as obras, o empreendedor deverá apresentar ao Instituto Água e Terra - IAT, um relatório detalhado de conclusão das obras contendo um levantamento de passivos ambientais (caso existam) com respectivas medidas para o tratamento e solução e um relatório conclusivo do desenvolvimento dos programas ambientais;
61. O IAT poderá, a qualquer tempo, realizar vistorias de acompanhamento em pontos amostrais dos empreendimentos e/ou atividade licenciados, e se necessário, aplicar medidas administrativas de penalidade, conforme legislação específica;
62. O IAT partir de dados de do estudo, do monitoramento, de constatações em campo ou por motivação técnica,



Secretaria de Desenvolvimento
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença Ambiental Simplificada

Nº 009209

Validade 18/11/2030

Protocolo 241351700

poderá, durante a vigência da Licença Ambiental, alterar, inserir ou excluir condicionantes à Licença Ambiental de Operação;

63. Após o recebimento da presente licença, fica estabelecido um prazo de até 30 (trinta) dias úteis para eventual contestação das condicionantes previstas, mediante justificativa técnica.

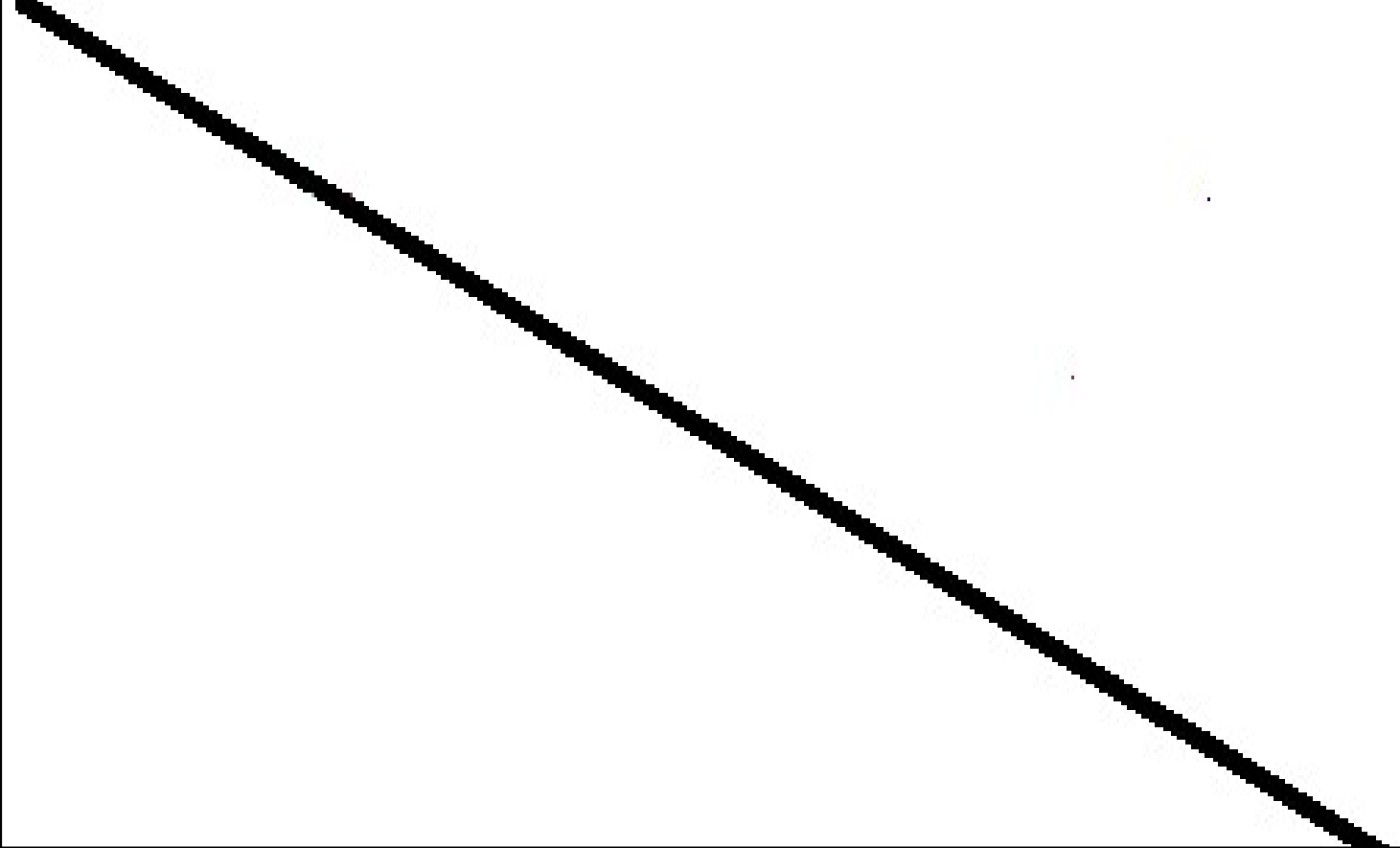
"O Instituto Água e Terra, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar licença/autorização ambiental expedida, quando ocorrer:

- I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença ou da autorização;
- III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde."

"O não cumprimento à legislação vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/2008 regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/2008."

"A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual nº 857/79, art. 7º, parágrafo 2º."

"As ampliações ou alterações no empreendimento ora licenciado, em conformidade com o estabelecido pelas normativas legais e técnicas, ensejarão novos licenciamentos para a parte ampliada ou alterada."



Local e data
CURITIBA, 18 de novembro de 2025

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.

Carimbo e assinatura do representante do IAP